

## DECISÃO DE ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Considerando que todas as propostas apresentadas foram desclassificadas, nos termos do art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021, por não atenderem às especificações técnicas do termo de referência, mesmo após diligência do IPRERINE para que as proponentes adequassem suas propostas;

Considerando que não houve outros interessados em participar da presente seleção, mesmo diante de publicação de aviso de dispensa de licitação;

Considerando que os fatos acima foram supervenientes;

Considerando que não houve prejuízo para qualquer parte, empresa, ou interessado, tão pouco para o IPRERINE;

**DECLARO fracassada** a licitação, referente ao Processo nº 06/2025 e Dispensa nº 05/2025, bem como determino sua **revogação**, com fulcro no art. 71, II, da Lei nº 14.133/2023.

Determino ainda a repetição do processo de dispensa de licitação. Contudo, o novo procedimento deverá ser revisto, em especial, a respeito da pesquisa de mercado e dos dias e horários dos voos de ida e de volta para que se evite novo fracasso ou licitação deserta.

Publique-se.

Após, arquivem-se.

Rio Negro, 11/08/2025.



Ana Paula Portes Chapiewski  
Diretora Executiva